



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4211 DE 20 DE JUNHO DE 1989.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 3º, da Lei nº 224, de 27 de fevereiro de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de NCz\$ 444.308,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e oito cruzados novos) à seguinte Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, observando as Classificações Institucionais, Econômicas e Funcional Programática a seguir:

S U P L E M E N T A:

24.00 - SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	444.308,00
24.01 - SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA	444.308,00
3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	444.308,00
TOTAL	444.308,00

PROJETO/ATIVIDADE	CORRENTE	TOTAL
24.01.03.07.021.2.039 Manutenção da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.	444.308,00	444.308,00
TOTAL		444.308,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



Publicado no Diário Oficial nº 1221 do dia 22/06/89

DECRETO Nº 4211 DE 20 DE JUNHO

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR Nº CAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 32 da Lei nº 224 de 27 de fevereiro de 1989,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 444.308,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e oito cruzados novos) a seguinte Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, observando as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas e as

S U P L E M E N T A :

444.308,00	24.00 - SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
444.308,00	24.01 - SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
444.308,00	24.21.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
444.308,00	TOTAL

444.308,00	PROJETATIVIDADE	24.01.02.07.021.2.033
444.308,00	CORRENTE	Mantençaõ da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
444.308,00	TOTAL	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos que trata o inciso II do § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

R E C E I T A :

1000.00.00	- RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	- RECEITAS TRIBUTÁRIAS	
1110.00.00	- IMPOSTOS	
1113.00.00	- IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	
1113.02.00	- IMPOSTO SOBRE AS OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.	444.308,00
	TOTAL	444.308,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Programações das Quotas Trimestrais no Orçamento Vigente da Unidade Orçamentária, estabelecidas pelos Decretos nº 4072, de 24 de janeiro de 1989 e nº 4094 de 06 de março de 1989.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

I TRIMESTRE	1.005.206,09
II TRIMESTRE	2.915.863,41
III TRIMESTRE	753.157,25
IV TRIMESTRE	301.507,25
TOTAL	4.975.734,00

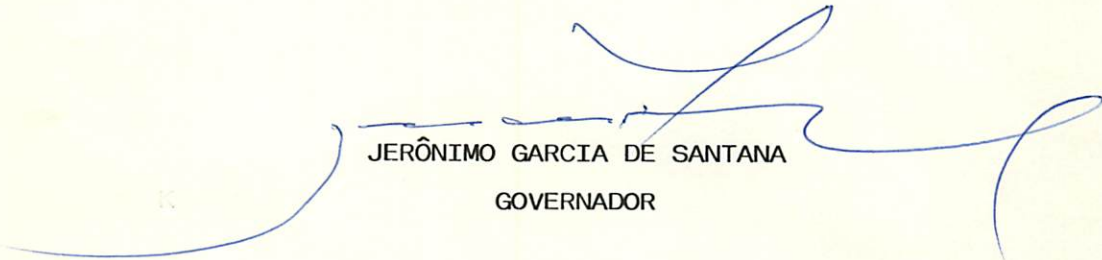


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA


.3

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

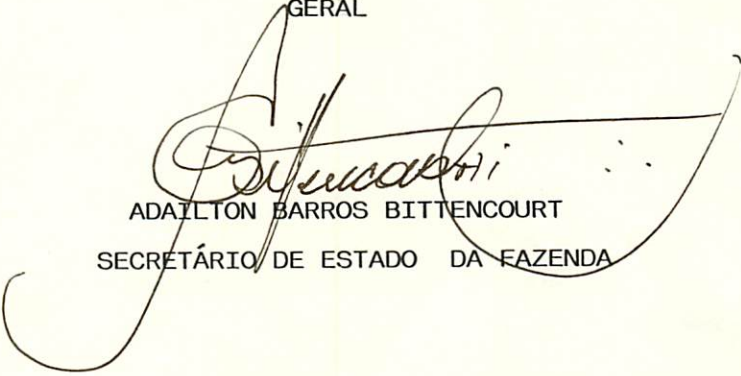
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
20 de junho de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR



VICE-GOVERNADOR ORESTES MUNIZ
SECRETARIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL



ADAILTON BARROS BITTENCOURT
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA